

# LEI MUNICIPAL Nº 3.167/2014

---

## **DESAFETA, REMANEJA E AUTORIZA PERMUTA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NO SETOR MANSÕES PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(ALTERADA PELA LEI 3.238/14)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo, a área pública municipal **APM-01 com área de 4.387,39m<sup>2</sup> e parte das ruas J-76 com área de 2.346,42 m<sup>2</sup> e H-107 com área de 2.389,17m<sup>2</sup>**, situadas no setor **MANSÕES PARAÍSO**, no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as áreas públicas Municipais desafetadas no artigo 1º desta lei, que serão lembradas com as áreas pertencentes a TOCA PARTICIPAÇÕES LTDA, todas no Setor Mansões Paraíso, área mansão 19 a 23 da quadra C e área mansão 01 a 16 da quadra D, com área de 28.222,63m<sup>2</sup>, perfazendo um total, após o remanejamento, de 37.345,61m<sup>2</sup>, para execução de empreendimento do CONSÓRCIO EMPREENDIMENTO MANSÕES PARAÍSO.

§ 1º O CONSÓRCIO EMPREENDIMENTO MANSÕES PARAÍSO é um consórcio entre a empresa TOCA PARTICIPAÇÕES LTDA. que é proprietária dos imóveis descritos no artigo 2º e é consorciada com a empresa AMB - INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA, responsável pela execução e gestão das obras que tem por objeto a realização deste empreendimento, matéria desta lei.

§ 2º Esta Lei não contempla o art. 8º da Lei Complementar 017 de 13 de outubro de 2008, ficando o CONSÓRCIO EMPREENDIMENTO MANSÕES PARAÍSO comprometido com a doação de área no município, para preservação do índice mínimo de área pública já existente na região e o atendimento dos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a **permutar as áreas constantes do artigo 1º desta lei e receber compensação financeira EM EXECUÇÃO DE OBRAS a serem realizadas no PARQUE DA CRIANÇA, mediante as condições firmadas no TERMO DE ACORDO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, no valor equivalente ao preço de mercado destas áreas.**

Art. 4º São partes integrantes desta Lei, o Projeto de Urbanização e Paisagismo do Parque Mansões Paraíso, o Termo de Compromisso e Compensação Financeira e a avaliação dos imóveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei e no Termo de Acordo e Compensação Financeira, parte integrante desta Lei, por parte das empresas consorciadas, importará em sua revogação automática, voltando ao seu "*status quo*" anterior, sem que com isto caiba qualquer ônus ao município

Parágrafo único - Fica sujeito à entrega completa das obras especificadas no Memorial Descritivo e no Termo de Compromisso e Compensação Financeira, partes integrantes desta Lei, a emissão do habite-se do empreendimento.

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.167/2014**

---

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**AFONSO BOAVENTURA**

Secretário Municipal de Planejamento

**RODRIGO CALDAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**FÁBIO CAMARGO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente